



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

CONTRATO Nº 004/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

Contrato Administrativo nº **004/2017** de serviço temporário por prazo determinado, que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA - PA, doravante denominado Contratante, e a Sra. **VANESSA PARRIÃO VIANA**, doravante denominado Contratado, nos termos abaixo.

Por este único e particular instrumento de carta - contrato de prestação de serviços por tempo determinado e com vínculo empregatício, que de um lado a **CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE PIÇARRA - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 01.620.190/0001-02, estabelecida à Avenida Araguaia, nº 682, Bairro Centro, na cidade de Piçarra, Estado do Pará, neste ato representado por seu titular, o Sr. **RICARDO SILVEIRA BARROS NETO**, Presidente da Câmara Legislativa do Município, biênio 2017/2018, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 7490202 PC/PA e do CPF nº. 680.826.142 - 34, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, Sra. **VANESSA PARRIÃO VIANA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Maria Lúcia Pimentel s/nº, Bairro Brasil Novo, na cidade de Piçarra, Estado do Pará, portadora da Carteira de Identidade nº 4728148- PC/PA e do CPF nº. 005.636.522 - 50, aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento pelas razões e condições a seguir estabelecidas:

DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este instrumento é fundamentado no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Resolução nº 004, de 27.02.1997, obedecendo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

DO OBJETO E VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA - Objetiva o presente instrumento a contratação temporária de pessoa física, para o exercício da função de **Secretária Legislativa**, vinculada à Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Piçarra.

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REMUNERAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses compreendendo ao período de 02 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado se houver necessidade ou excepcional interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - A contratada receberá mensalmente, pela prestação dos serviços objeto deste instrumento a importância de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) brutos, conforme Resolução nº 001/2012 de 13 de Março de 2012, da Câmara Municipal, devendo sofrer aumento

AVENIDA ARAGUAIA, Nº. 682, CENTRO, PIÇARRA - PARÁ.

TELEFAX (0xx94) 3422-1049 / 3422 - 1236

E-mail: camara-picarra@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

salarial quando houver alteração na Resolução citada acima. Obs. (a contratada receberá um salário mínimo e mais gratificação cabíveis, por acúmulo de serviços, e observando a Resolução citada acima esta defasada.)

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - A contratada obriga-se ao fiel cumprimento deste instrumento, sob pena das sanções previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislação pertinente a matéria, sobre tudo, prestar serviços ao contratante das 08h00min às 14h00min horas, de segunda a sexta-feira, excetuando-se os feriados nacionais e municipais, com o horário contínuo de 06 horas diárias.

CLÁUSULA SEXTA - Fica a contratada obrigada a prestar serviços de secretária, tais como confecção de ofícios, memorandos, requerimentos e outros que estiverem sob seu domínio bem como zelar pelo bom andamento do trabalho, obedecendo ao princípio da eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica desde já autorizado pela contratada o desconto em folha de pagamento dos encargos conforme tabela estabelecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e demais encargos legais e correlatos.

CLÁUSULA OITAVA - O contratante obriga-se ao pagamento mensal, do valor estabelecido na Cláusula Quarta e, repassar ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS a obrigação patronal e quaisquer outros encargos correlatos e legais.

CLÁUSULA NONA - O contratante obriga-se, ao final da vigência deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações, ao pagamento de férias proporcionais e 13º (décimo terceiro) salário, quando for o caso.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo, por iniciativa de uma das partes e/ou ambas, inclusive por inadimplemento das condições aqui estabelecida, independente de notificação ou interpelação judicial.

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Regime Jurídico do Servidor Temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípio de Direito Público, aplicando-se no que forem compatíveis com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres previstos em Leis Nacionais.

DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Contrato será afixado em local público e fará parte do

AVENIDA ARAGUAIA, Nº. 682, CENTRO, PIÇARRA - PARÁ.

TELEFAX (0xx94) 3422-1049 / 3422 - 1236

E-mail: camara-picarra@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

Processo de Prestação de Contas que será encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM / PA.

DA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os recursos financeiros para cobertura da despesa objeto do presente instrumento, encontram-se estabelecidos na Despesa para o Exercício Financeiro 2017: de 01.031.001.2.001 da Câmara Municipal e de 01.031.0001.2004 - Contratação por tempo determinado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, lavram o presente termo de Carta - contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Piçarra, Pará, 02 de Janeiro de 2017.


RICARDO SILVEIRA BARROS NETO

Presidente da Câmara Municipal de Piçarra – PA
CONTRATANTE



VANESSA PARRIÃO VIANA
CONTRATADA

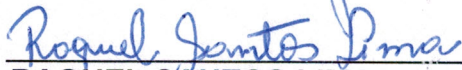
TESTEMUNHAS:

1º -


ANTONIO CHARLES SANTANA MILHOMEM

CPF nº: 618.638.401 – 25

2º -


RAQUEL SANTOS LIMA

CPF nº: 933.777.542 – 53

AVENIDA ARAGUAIA, Nº. 682, CENTRO, PIÇARRA - PARÁ.

TELEFAX (0xx94) 3422-1049 / 3422 – 1236

E-mail: camara-picarra@hotmail.com